



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

LEI Nº 1128, de 22 de julho de 2002.

Concede passe livre no Transporte Coletivo Urbano de Palmas aos pacientes renais crônicos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido passe livre no Transporte Coletivo Urbano de Palmas aos Pacientes Renais Crônicos que fazem Hemodiálise e que ganhem até, mensalmente, 1,5 (um e meio) salário mínimo.

~~*Parágrafo único.* Para o fim disposto neste artigo, o paciente deverá apresentar laudo médico à Secretaria Municipal da Saúde para a confecção de carteira específica que autorizará o passe livre no transporte coletivo urbano de Palmas.~~

Parágrafo único. Para o fim disposto neste artigo, o paciente deverá apresentar laudo médico à Secretaria Municipal de Ação Comunitária, para a confecção de carteira específica que autorizará o passe livre no transporte coletivo urbano de Palmas. [\(Redação dada pela Lei nº 1164, de 2002\).](#)

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 22 dias do mês de julho de 2002, 14º ano da criação de Palmas.

NILMAR GAVINO RUIZ
Prefeita de Palmas